

LEI N° 1.173/91

DISCIPLINA A COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguape, Artigo 78, Inciso VI, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada em dia 14 de Outubro de 1.991, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- A taxa de limpeza, tem como fato gerador a utilização pelo contribuinte de serviços municipais de limpeza das vias e logradouros públicos e particulares.

§.1º- O custo dispensado com a limpeza pública, será dividido proporcionalmente às testadas dos imóveis, situados em locais em que se de a atuação da Prefeitura, na seguinte conformidade;

LIMPEZA I- Coleta de lixo domiciliar..... CR\$
878,54
Por metro linear anualmente

LIMPEZA II- varrição, lavagem e a capinação das vias e logradouros públicos..... CR\$
293,80

LIMPEZA III- limpeza de córregos, bueiros e galerias pluviais.... CR\$
293,80
Por metro linear

§.2º- A taxa de limpeza, capinação em terreno particular, será cobrada à razão de CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por metro quadrado.

Art.2º- As taxas I, II, III, serão lançadas para efeito de pagamento, na seguinte conformidade:

- I- o pagamento integral com o valor em cruzeiros igual ao débito original;
- II- pagamento parcelado em 5 vezes, corrigidos pela TR (taxa referencial), ou índice equivalente, fornecido pelo Governo.

Art.3º- As despesas para atender a presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 144, da lei nº 787/83 (Código Tributário do Município).

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 15 DE OUTUBRO DE 1991

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal

